CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 254 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as farmácias e drogarias manterem operador de caixa exclusivo para atendimento ao público no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de as farmácias e drogarias manterem operador de caixa exclusivo para atendimento ao público no Município de Salvador.

Art. 2º - O atendente de balcão responsável pela orientação técnica e comercial ao consumidor não poderá acumular, simultaneamente, a função de operador de caixa durante o atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica:
I – Às microempresas e empresas de pequeno porte com apenas um funcionário em atividade no estabelecimento;
II – Aos períodos de comprovada ausência temporária do operador de caixa por motivo de intervalo, descanso ou emergência, desde que a substituição seja excepcional.

Art. 4º - O objetivo desta Lei é:
I – Reduzir o tempo de espera dos consumidores;
II – Garantir maior eficiência no atendimento;
III – Permitir que os atendentes de balcão permaneçam disponíveis para prestar informações e orientações sobre medicamentos e produtos de saúde.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência na primeira fiscalização;
II – Multa em caso de reincidência, em valor a ser fixado pelo Poder Executivo;
III – Aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação municipal de proteção ao consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC
F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior qualidade no atendimento prestado pelas farmácias e drogarias do Município de Salvador.

É comum que o mesmo funcionário realize simultaneamente o atendimento técnico ao consumidor e a operação do caixa, ocasionando filas, demora no atendimento e interrupção constante da orientação prestada aos clientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes que necessitam de esclarecimentos sobre medicamentos.

A separação das funções proporciona maior agilidade, melhora a organização do estabelecimento e amplia a proteção ao consumidor, permitindo que o atendente permaneça dedicado à orientação quanto ao uso correto dos medicamentos, enquanto o operador de caixa realiza exclusivamente a finalização da compra.

A matéria insere-se no interesse local e na proteção das relações de consumo, buscando elevar a qualidade do atendimento à população, sem disciplinar aspectos da relação trabalhista entre empregador e empregado.

Salvador, 19 de agosto de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC